



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

##### **Resolução do Governo N.º 11/2023 de 24 de Março**

Nomeação do Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste e promoção por nomeação do seu titular.....1

##### **Resolução do Governo N.º 12/2023 de 24 de Março**

Nomeação do 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste e promoção por nomeação do seu titular.....2

#### **Resolução do Governo N.º 11/2023**

**de 24 de Março**

#### **Nomeação do Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste e promoção por nomeação do seu titular**

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 13/2019, de 20 de março, o Comissário Faustino da Costa foi nomeado para exercer o cargo de Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, em regime de comissão de serviço pelo período de quatro anos;

Considerando que, em conformidade com a referida resolução do Governo, a comissão de serviço do atual Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste cessará durante o corrente mês de março;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, “o Comandante-Geral é nomeado e exonerado através de resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, por um período de três anos, prorrogável uma única vez por igual período”;

Considerando que, em conformidade com o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, quando não haja lugar à prorrogação da duração da comissão de serviço do Comandante-Geral em funções, a nomeação de um novo Comandante-Geral recai exclusivamente sobre o 2.º Comandante-Geral ou sobre superintendente-chefe com condições para a promoção à subcategoria de oficiais dirigentes, nos termos do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL;

Considerando que o Superintendente-Chefe Henrique da Costa exerce este posto há, pelo menos, quatro anos, se encontra na classe de comportamento exemplar e também se encontra habilitado com o curso de direção e estratégia policial;

Considerando o parecer do Conselho Superior de Polícia sobre a nomeação do Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste,

O Governo resolve, sob proposta do Ministro do Interior, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, e do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, o seguinte:

1. Fazer cessar a comissão de serviço do Comissário Faustino da Costa no cargo de Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
2. Nomear o Superintendente-Chefe Henrique da Costa para exercer o cargo de Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, pelo período de três anos;
3. Promover o Superintendente-Chefe Henrique da Costa ao posto de Comissário-Geral;
4. A presente resolução do Governo entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de março de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

**Resolução do Governo N.º 12/2023**

**de 24 de Março**

**Nomeação do 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste e promoção por nomeação do seu titular**

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 13/2019, de 20 de março, o então Superintendente-Chefe Mateus Fernandes foi nomeado para exercer o cargo de 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, em regime de comissão de serviço pelo período de quatro anos, com o posto de Comissário;

Considerando que, em conformidade com a referida resolução do Governo, a comissão de serviço do atual 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste cessará durante o corrente mês de março;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, “o 2.º Comandante-Geral é nomeado, por um período de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, e exonerado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança interna e ouvido o Comandante-Geral”;

Considerando que, em conformidade com o n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, quando não haja lugar à prorrogação da duração da comissão de serviço do 2.º Comandante-Geral em funções, a nomeação de um novo 2.º Comandante-Geral recai exclusivamente sobre superintendente-chefe com condições para a promoção à subcategoria de oficial dirigente;

Considerando que o Superintendente-Chefe Pedro Belo exerce este posto há, pelo menos, quatro anos, se encontra na classe de comportamento exemplar e também se encontra habilitado com o curso de direção e estratégia policial;

Considerando os pareceres do Conselho Superior de Polícia e do Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste sobre a nomeação do 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste,

O Governo resolve, sob proposta do Ministro do Interior, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, e do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, o seguinte:

1. Fazer cessar a comissão de serviço do Comissário Mateus Fernandes no cargo de 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
2. Nomear o Superintendente-Chefe Pedro Belo para exercer o cargo de 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, pelo período de três anos;
3. Promover o Superintendente-Chefe Pedro Belo ao posto de Comissário;

4. A presente resolução do Governo entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de março de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**